



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução nº 6039/2022

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 6039/2022 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga concede licença ao Senhor Gilberto Junqueira, Vereador do Município de Taquaritinga, por 30 dias.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto em epígrafe está perfeitamente alinhado com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

A Lei Orgânica municipal atribui, em seu artigo 9º, V, à Câmara Municipal a competência privativa para conceder licença aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para afastamento do cargo.

Em seus artigos 12 e 20, prevê a LOM.

Art. 12. O Vereador poderá licenciar-se somente:

II – por moléstia devidamente comprovada;

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após seu recebimento.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos do inciso I, II e III recebe a remuneração; no caso do inciso IV, nada recebe.

Art. 20. Não perderá o mandato o Vereador:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

II - licenciado pela Câmara nos termos do artigo 12, incisos I a IV, desta Lei Orgânica:

Ato contínuo, o Regimento Interno da Câmara Municipal determina que, para que haja o licenciamento do vereador, deve-se seguir o seguinte procedimento.

Art.113. O Vereador somente poderá se licenciar:

II - por moléstia devidamente comprovada;

§ 1º Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III deste artigo. O vereador licenciado nos termos do inciso IV não receberá subsídio.

§ 3º A apresentação dos pedidos de licença prevista nos incisos II, III e IV se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

Outrossim, parece ser totalmente correto o procedimento adotado por esta Egrégia Casa, devendo tal matéria ser deliberada, somente sendo rejeitada por dois terços dos votos.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 6039/2022.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 15 de setembro de 2022.

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente

Valcir Zacarias
Relator